

chegam a esta conclusão baseados no conceito que esposam, a respeito do princípio da unidade orçamentária, contido nos citados artigos, e da extrema importância deste princípio, em função do orçamento, considerado como instrumento central da racionalização administrativa.

E' de supor-se que os constituintes das épocas em foco, pensem de modo diverso, não atribuindo aos princípios impostos à observância daqueles que elaboram, executam e o orçamento, o sentido que nós outros emprestamos.

E, se de fato tal suposição corresponde à realidade é porque o seu conceito relativo ao princípio da unidade orçamentária não coincide com o que se nos afigura ser o mais consentâneo.

Como se vê, a matéria admite controvérsias. Comporta discussões que, para serem bem conduzidas, faz-se necessário uma prévia definição de pontos de vista, em torno da concepção relativa ao verdadeiro papel dos princípios orçamentários. Há, como sabemos, os que não lhes empresta função normativa e que os admite apenas como simples pontos de referência, à margem dos quais deve se orientar o orçamentista. Há, porém, os que pensam de modo totalmente diverso, achando que êles de fato encerram sentido normativo, o que impede que providências ou medidas como as que dizem respeito a autorização de rendas e constituição de fundos especiais, sejam postas em prática.

## ORGANIZAÇÃO

### *Migração e Colonização*

ALBERTO DE ABREU CHAGAS

**D**ISCUTE a Câmara dos Deputados, no momento, o projeto de criação do Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

Trata-se de trabalho elaborado pela Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização constituída pelos deputados Israel Pinheiro, Dámaso Rocha, Alde Sampaio, Plínio Cavalcânti, Pedroso Júnior, Aureliano Leite e Gilberto Valente, sob a presidência do primeiro.

A Comissão parece haver sido constituída para dar primeira expressão prática à regra contida no parágrafo único do artigo 162 da Constituição.

O parágrafo e o artigo de que depende são do seguinte teor :

“Art. 162 — A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional.

Parágrafo único. Caberá a um órgão federal orientar êsse serviços e coordená-los, com os de naturalização e de colonização, devendo nesta aproveitar nacionais”.

E' de notar que o Presidente da República, em sua mensagem ao Congresso Nacional, na abertura da presente sessão legislativa, encarecera a necessidade de ser apressada a elaboração da lei de que cogita a Constituição para a unificação dos órgãos administrativos que se ocupam dos diversos aspectos da imigração.

Observa o Presidente :

“Dada a dispersão atual de que resulta diversificação de esforços e recursos, além de contradições na orientação da política imigratória, é indispensável e urgente o funcionamento de um órgão que conjugue tôdas as energias no sentido de solucionar, com prontidão e eficiência, o problema da imigração. Faz-se igualmente necessário encarecer a necessidade de votar recursos para ampliação das instalações e meios referentes à seleção, transporte, recepção, hospedagem, encami-

nhamento e colocação final desta massa de imigrantes, que, doravante, irá aumentar progressivamente”.

O projeto legislativo é, assim, de uma oportunidade pacificamente reconhecida. E' bem de ver que êle se adstringe a recompor o mecanismo administrativo incumbido de dar a melhor execução à nossa política migratória. Deixa de considerar o aspecto político da questão, isto é, de uma parte os princípios gerais atinentes à escolha das fontes de imigração, à eventual fixação de contingentes populacionais a receber, ao plano de distribuição territorial dos novos elementos adventícios, às medidas de salvaguarda dos legítimos interesses da mão de obra indígena, etc., e de outra, a transcendente medida política traduzida na atribuição dos recursos financeiros com que acionar os nossos designios imigrantistas, sem dúvida, e muito razoavelmente, por motivo de disciplina na elaboração dos atos legislativos, pois requer, de fato, trabalho em separado. Sabemos, aliás, que êsses assuntos estão já também sendo discutidos na Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização da Câmara.

Nesta seção, não teríamos por que tratar da feição política do assunto. Importa-nos mais, é claro, o aspecto organizacional, isto é, a estrutura do sistema administrativo a que se vai confiar a tarefa importante e delicada de infundir sangue novo e rico de energias na corrente demográfica, ainda tênue do *hinterland* brasileiro.

Mesmo, porém, dêste ponto de vista, qualquer ensaio de explanação do conteúdo do projeto careceria de oportunidade, seria prematuro, desde que a matéria está sob discussão e em condições, portanto, de vir a ser alterada, por efeito do trabalho crítico do plenário das duas casas legislativas, ou de ser aprovada nos termos em que a Comissão a colocou.

O que, por agora, nos parece interessante é acentuar o acôrdo da opinião do D.A.S.P., noutra oportunidade expressada, com a orientação unificadora do organismo administrativo da imigração, ora na linha reta de sua efetivação.

Com efeito, em 1944 pôs-se em foco a criação dum Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão com personalidade própria, de natureza autárquica, a que se atribuiria competência para superintender, orientar, dirigir e coordenar os serviços referentes à colonização e à migração interestadual de trabalhadores, assim

como os relativos à entrada, distribuição e fixação de estrangeiros no território nacional.

Fazendo cuidadoso estudo do projeto, o D.A.S.P., depois de analisar-lhe os dois objetivos distintos

- administração, por um órgão único, dos assuntos relativos a migração, colonização e organização do mercado interno de trabalho e
- realização dessa administração sob forma autárquica,

opinou favoravelmente à aceitação do primeiro e em contrário à autarquização.

Frise-se que, nesta última parte, o parecer do D.A.S.P., mais tarde reconhecido procedente pelos Conselhos de Segurança Nacional e de Imigração e Colonização, estava de acôrdo com a orientação que a Câmara vai dando a seu trabalho ora em andamento.

Deixemos, porém, de lado a particularidade da autarquização dos serviços, que, indubitavelmente amparada, em suas origens, por opinião do mais alto quilate — é necessário dizê-lo — não logrou, todavia, muitas adesões, e insistamos a respeito dos propósitos de unificação.

Dizia o D.A.S.P., a êsse tempo, observando que seu pronunciamento de então constituía, na realidade, “ratificação de um entendimento desde muito fixado”, que a vigente “distribuição de atividades, aparentemente orgânica, no modo por que está determinada, não tem, na prática, apresentado os resultados mais desejáveis”.

A organicidade aí referida era a decorrente da existência de um Departamento Nacional de Imigração, encarregado de executar as atividades relativas à imigração, às migrações internas e à colocação de trabalhadores, de uma Divisão de Terras e Colonização, com o encargo das atividades executivas concernentes à colonização promovida pelo govêrno federal e da fiscalização dos correspondentes trabalhos estaduais, municipais e particulares, e de um Conselho de Imigração e Colonização que, subordinado ao Presidente da República, pareceria em posição vantajosa (o que, aliás, não se poderia depreender da legislação atinente a matéria) para coordenar a ação daqueles dois órgãos respectivamente pertencentes ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Ministério da Agricultura.